



LEI MUNICIPAL Nº 599/2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o exercício de 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 32.396.700,00 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil e setecentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	24.360.700	4.173.300	28.534.000
Receita Tributária	2.032.300		2.032.300
Receita de Contribuições	447.200	820.000	1.267.200
Receita Patrimonial	120.300	326.700	447.000
Transferências Correntes	25.064.900	3.048.600	28.113.500
Outras Receitas Correntes	79.000	0	79.000
Ded. Receita p/ FUNDEF	-3.383.000	-22000	-3.405.000
RECEITAS DE CAPITAL	20.000	0	20.000
Transferência de Capital	20.000	0	20.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	0	946.000	946.000
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		946.000	946.000
RECEITA TOTAL	27.277.400	5.119.300	32.396.700



Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, fixado o orçamento fiscal em R\$ 21.979.736,00 reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 10.416.964 (dez milhões, quatrocentos e vinte e um milhões, novecentos e setenta e nove mil e setecentos e trinta e seis mil e dezesseis mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	18.232.936	9.015.964	27.248.900
Despesas de Capital	555.100	1.401.000	1.956.100
Reserva de Contingência	295.000	-	295.000
TOTAL	21.979.736	10.416.964	32.396.700

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.400.000		1.400.000
Câmara Municipal	1.400.000		1.400.000
PODER EXECUTIVO	17.683.036	10.416.964	28.100.000
Gabinete do Prefeito	438.000		438.000
Sec. de Administração	2.112.000	2042.000	4.154.000
Sec. Mun. de Plan. E Finanças	1.078.000		1.078.000
Sec. Mun. de Saúde		6.918.364	6.918.364
Sec. Mun. de Educação	8.928.736		8.928.736
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social	285.000		285.000
Sec. Mun. de Assistência Social		1.206.600	1.206.600
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	4.066.400		4.066.400
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural	370.000		370.000
Sec. Mun. de Turismo	109.900		109.900
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas	250.000		250.000
Reserva de Contingência	295.000		295.000
TOTAL	21.979.736	10.416.964	32.396.700



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2017 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2017, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 592 de 19 de agosto de 2016, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente Proposta Orçamentária.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2017, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2017, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo 1º - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.



Art. 13. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2017, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal n° 592 de 19 de agosto de 2016, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2016.

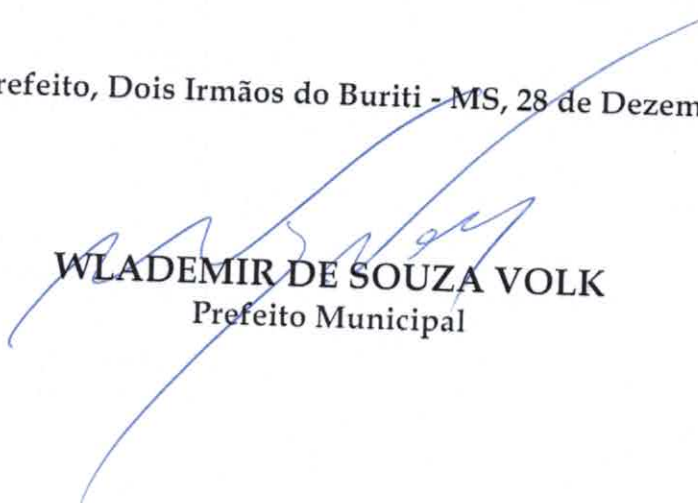
§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 14, seu parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal 592 de 19 de agosto de 2016.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2017, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Dois Irmãos do Buriti - MS, 28 de Dezembro de 2016.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal